



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPINOSA E A EMPRESA _____ EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 117/2023 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.502/0001-36, com sede administrativa em Espinosa/MG, na Praça Coronel Heitor Antunes - 132, Centro, CEP. 39.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MILTON BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.735.976-91, portador do RG de nº MG-1.504.322 SSP/MG, residente e domiciliado em Espinosa/MG, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE;

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo Senhor [inserir nome e função da representante legal], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído pelo Processo de Licitação nº 117/2023- Pregão Presencial nº 35/2023 - Ata de Registro de Preços nº ___/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se (xxx)

2. DA DESCRIÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato será fornecido obedecendo ao quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Contratada: [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função da representante legal], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor Total						
Valor total por extenso						

3. DO VALOR, REAJUSTE, REVISÃO, REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Dá-se a o presente Contrato o valor de R\$_____.

3.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos o fornecimento, bem como transporte, frete, seguro, taxas e impostos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

3.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá, através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

3.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, via Secretaria competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

3.5. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificados:

3.6. Do Reajuste

3.6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

3.6.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso não tenha sido objeto de econômico-financeiro.

3.6.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.7. Da Revisão/Reequilíbrio

3.7.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

3.7.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

3.7.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

3.8. Da Repactuação

3.8.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente termo de referência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXX

4.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Os recursos orçamentários para os próximos exercícios serão alocados na Lei Orçamentária de cada exercício, onde serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para sua cobertura.

5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

5.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

5.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

5.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

5.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 6.1.1.** Edital de Pregão
- 6.1.2.** Ata da Sessão do Pregão
- 6.1.3.** Ata de Registro de Preço
- 6.1.4.** Proposta da Contratada

6.2. DA ENTREGA

6.2.1. A solicitação do material será realizada através da Ordem de Serviço (OS), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2.2. A Ordem de Serviço (OS) será enviada à Contratada via "e-mail" ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3. Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e através de solicitação, sendo as entregas efetuadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

6.2.4. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal), ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço (OS), dela devendo constar o número do Contrato, o material/serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2.5. Todos os custos referentes ao fornecimento/prestação do serviço, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de ônus ao Contratante.

6.2.6. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente.

6.2.7. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital.

6.2.8. Tanto a Contratada quanto eventual fabricante/produtor assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do material entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos serviços que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.

6.2.9. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

6.2.10. A Contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

6.3. DO TRANSPORTE

6.3.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega do material/serviço no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos itens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

6.3.2. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do material, e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

6.3.3. O material/serviço que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

6.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento deverá se efetivar nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº8.666/93.

7.2. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" do referido dispositivo.

7.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a Nota Fiscal.

7.3. Entende-se como critério de aceitação do objeto que ele esteja de acordo com especificação descrita na Proposta de Preços e que atenda o inciso VIII do art.39 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.4. Para efeito de recebimento, não serão aceitos os serviços:

7.4.1. Divergentes quanto às especificações descritas na Proposta de Preços Contratada;

7.4.2. Com embalagens individuais violadas, inadequação em relação ao conteúdo, não estiverem devidamente identificadas de acordo com o que estabelece a legislação vigente e/ou que não estejam adequados para o uso/consumo.

7.5. O Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério do Contratante, os serviços fornecidos serão submetidos à verificação de servidor indicado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6.1.** Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no material/serviço, este será relacionado e entregue à Contratada para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.6.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la automaticamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 7.6.2.1.** Essa Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 7.6.3.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, inadequado para uso ou não compatível com as especificações, sem ônus para o Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.6.4.** A aceitação do material/serviço somente será efetuada após ter o mesmo sido considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte da inadimplente.
- 7.7.** Os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.
- 7.8.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 7.9.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 7.10.** A Contratada garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante
- 7.11.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Prefeito para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. No caso de inadimplência da Contratada, entrega do material/serviço com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos serviços seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

7.13. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

7.14. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material/serviço e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pelo Contratante, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

7.15. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos serviços;

8.1.2. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;

8.1.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.4. Acusar o recebimento da nota de empenho;

8.1.5. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

8.1.6. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, entregando os serviços de acordo com as especificações contratadas;

8.1.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

8.1.8. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

incidentes sobre os serviços fornecidos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega dos mesmos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

8.1.9. Comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a "entrega dos serviços", bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento dos serviços;

8.1.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11. Dar ciência a Secretaria competente imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;

8.1.12. Emitir Nota Fiscal, após a entrega dos serviços, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

8.1.13. Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do Departamento, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário normal de expediente;

8.1.14. Entregar os serviços ofertados através de pessoas idôneas, com funcionários devidamente identificados e uniformizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;

8.1.15. Entregar os serviços ofertados no local indicado pelo Contratante, no âmbito do Município de Espinosa-MG, de acordo com os requisitos de quantidade marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.16. Executar e/ou fornecer o objeto de acordo com as especificações sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato;

8.1.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços entregues;

8.1.18. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos serviços, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

8.1.19. Instruir o fornecimento dos serviços deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

8.1.20. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;

8.1.21. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.22. Manter, sempre por escrito com o Contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8.1.23. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;

8.1.24. Oferecer as informações e instruções necessárias aos técnicos e/ou operadores do Contratante por ocasião da entrega;

8.1.25. Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos mesmos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação, etc.;

8.1.26. Realizar a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Contrato;

8.1.27. Após a entrega do material/serviço, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

8.1.28. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

8.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.1.30. Responsabilizar-se pelo transporte e perfeito acondicionamento dos materiais utilizados nos serviços, para que os mesmos sejam fornecidos de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

8.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

8.1.33. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

8.1.34. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material/serviço fornecido julgado pela Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias como estando em desacordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

as especificações, no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades ou rescisão do Contrato;

8.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.2.1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do Contratante, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Emitir e informar a Contratada sobre a Nota de Empenho;

8.2.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.2.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega;

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no edital e seus anexos;

8.2.7. Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem entregues;

8.2.8. Manter a Contratada informada de quaisquer atos do Contratante que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

8.2.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.11. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega;

8.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que a Contratada entregar fora das especificações;

8.2.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.16. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1.0 Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

9.2.0 O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato e seu objeto será feita pelo Contratante, mediante servidor especialmente designado, juntado aos autos do processo administrativo da contratação, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

9.3.0 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

9.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os serviços tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior ou em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a Administração poderá aplicar a Contratada registrado, garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades.

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste Contrato ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;

10.1.3. Suspensão do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;

10.1.4. Rescisão unilateral do Contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

10.1.5. Multa compensatória de:

10.1.5.1. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.5.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e,

10.1.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Espinosa/MG e descredenciamento do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.3. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Espinosa ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

10.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas, danos e prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.

10.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.7. Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.8. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo do material/serviço, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea "a", inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

11.3. Os pagamentos devidos a Contratada serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

11.3.1. Nome do banco:

11.3.2. Agência com a qual opera:

11.3.3. Localidade:

11.3.4. Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito:

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.5. PIX:

11.4. Quando do pagamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos.

11.4.1.03 (três) vias da Ordem de Serviço (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela Contratada em local apropriado;

11.4.2. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento do material/serviço entregue solicitada na Ordem de Serviço (OS). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na OF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do material/serviço solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão.

11.5. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do material/serviço e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

11.6. Caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante mediante anexação das certidões.

11.7. As Notas Fiscais correspondente serão discriminativas, constando o número do Contrato.

11.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. O Contratante poderá retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

11.12. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13. O Contratante não efetuará nenhum pagamento a Contratada sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

12.1.2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste Contrato;

12.1.4. Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pelo Prefeito.

12.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

13.2. A rescisão não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. A nulidade não exonera o Município de Espinosa do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

13.7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

14. DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

14.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo expressa autorização da Contratante.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal de nº 123/2006, Lei Complementar Federal de nº 147/2014 e no que couber, na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem assim, no Decreto Federal de nº 7.892/2013, Decreto Federal de nº 8.538/2015 e de demais normas pertinentes e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 35/2023, Ata de Registro de Preço nº ____/2023, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 117/2023, que

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

15.2. Integra o presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.

18.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

18.6. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.